

Diário Oficial da União

20.08.2021



5.3.6. Os lotes dos condomínios residenciais a serem instituídos deverão possuir um afastamento mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) metros a partir dos limites do PARNA.

5.4. USO DO FOGO

5.4.1. É proibida a realização de queimada de resíduos por moradores, comerciantes ou responsáveis por empreendimentos na ZA, exceto queima de resíduos vegetais quando realizada em incineradores, aprovados e homologados pelo órgão competente.

a) Os resíduos vegetais deverão ser preferencialmente compostados.

5.4.2. Ficam proibidas as queimadas de vegetação na ZA do Parque conforme Lei estadual 2.049 de 1992, exceto nos casos de queima controlada previstos no Plano de Manejo Integrado do Fogo - PMIF da UC, ou nos casos de queima controlada previstas em Termo de Ajustamento de Conduta -TAC, Termos de Compromisso ou similares.

5.4. AGROSSILVICULTURA E PECUÁRIA

5.4.1. O cultivo da terra será feito de acordo com as práticas de conservação do solo recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão rural.

5.4.2. Será proibida a utilização de espécies exóticas para reflorestamento quando não for comprovada a possibilidade de controle de sua dispersão, com vistas a impedir os impactos negativos destas espécies à biota da UC.

5.4.3. É proibida a criação e/ou soltura, ainda que temporária, de animais domésticos, incluindo os de grande porte, tais como bovinos e equinos, nos remanescentes florestais das propriedades, bem como para fora dos limites das propriedades.

5.4.4. É proibida a presença de gado e de uso do fogo em áreas com projetos de restauração florestal (reflorestamentos) finalizados ou em execução.

5.4.5. A criação e cultivo de espécies exóticas invasoras, conforme apontadas no 'Guia de Orientação para o Manejo de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais' e atualizações, deve ser previamente autorizada pela administração da UC, sendo obrigatórias medidas para evitar sua dispersão para o ambiente natural.

5.4.6. Não será permitida a utilização de qualquer método com agentes biológicos de controle nos cultivos inseridos na ZA que possam impactar negativamente a biota da UC.

5.4.7. Não é permitida a utilização de agrotóxicos na faixa entre o limite da UC até a distância de 100 (cem) metros, até que estudos ou outros instrumentos legais específicos indiquem outras faixas.

5.4.8. Para a aplicação dos agrotóxicos permitidos, devem ser observadas as seguintes medidas:

a) É proibida a aplicação de agrotóxicos e afins em dias de chuva;

b) É proibida a aplicação mecanizada de herbicidas a 15 metros antes e depois da "cabeceira" de pontes ou outras áreas indicativas de presença de cursos de água, seja rios, lagos, lagoas ou mananciais;

c) É obrigatório o uso de equipamentos adequados à prevenção de deriva, bicos direcionais, o recolhimento de quaisquer resíduos gerados durante as atividades e o descarte conforme normas vigentes;

5.4.9. Não é permitida a aplicação de agrotóxicos através de sobrevoos de aeronaves, VANT (Veículo Aéreo não Tripulado) ou braçadeiras, capazes de causar derivação para a Unidade de Conservação.

5.4.10. Toda e qualquer utilização de agrotóxicos na ZA deve seguir as normas legais no tocante ao tipo de produto, finalidades e modalidades de aplicação e formas de comprovação da sua utilização.

5.4.11. São proibidos o abastecimento e a lavagem de equipamentos de pulverização de agrotóxicos diretamente nos corpos hídricos da ZA, para evitar a contaminação dos recursos hídricos.

5.5. CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA

5.5.1. É proibida, conforme a Lei da Mata Atlântica (Lei n. 11.428 de 2006, Artigo 11), a supressão de vegetação típica do bioma em estágios médio ou avançado de regeneração, exceto nos casos previstos na legislação.

5.5.2. A vegetação nativa situada em Áreas de Preservação Permanente (APP) deverá ser mantida e conservada pelo proprietário da área e, se necessário, restaurada, conforme disposições legais vigentes, sendo permitido usos de acordo com a legislação vigente.

5.5.3. A supressão vegetal de áreas em estágio inicial de sucessão é permitida na Zona de Amortecimento quando o proprietário da área estiver de posse da devida autorização de supressão emitida pelo órgão competente, ou de posse de comprovação da dispensa de autorização, de acordo com o zoneamento estabelecido no Cadastro Ambiental Rural - CAR (Lei federal n. 12.651 de 2012).

5.5.4. A autorização para supressão de vegetação nativa na ZA do PARNASO deverá ser precedida de manifestação do ICMBio.

5.5.5. As propriedades situadas na Zona de Amortecimento, que não tenham averbação da Reserva Legal nas suas escrituras, deverão providenciar sua regularização conforme a legislação vigente.

5.5.6. As Reservas Legais das propriedades confrontantes com o PARNA deverão ser localizadas preferencialmente junto aos seus limites ou em localização que permita o estabelecimento e manutenção da conectividade entre os remanescentes florestais.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 542/GM/MME, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 3º, § 2º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo nº 48330.000074/2021-73, resolve:

Art. 1º Delegar competências ao Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia, no âmbito do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - META, Segunda Fase, constituído nos termos da Portaria nº 510/GM/MME, de 7 de maio de 2021, para:

I - atuar como Ordenadora de Despesa no que se refere aos atos necessários à gestão orçamentária e financeira dos recursos destinados ao Projeto Meta, Segunda Fase;

II - celebrar contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

III - celebrar convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, em conformidade com a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo Adjunto poderá exercer as competências ora delegadas, nos afastamentos e impedimentos regulamentares do Secretário-Executivo.

Art. 2º As competências previstas nos incisos I e II poderão ser subdelegadas, a critério da autoridade delegada, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

DESPACHO DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 00000.000958/1947-65. Interessada: Novelis do Brasil Ltda. Assunto: Requerimento de Prorrogação do Prazo de Concessão da Usina Hidrelétrica denominada UHE Brecha, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.MG.000315-8.01, localizada no Rio Piranga, Município de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, outorgada à Novelis do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº

60.561.800/0001-03, por meio do Decreto nº 24.420, de 30 de janeiro de 1948. Despacho: Nos termos da Nota Técnica nº 301/2021/DOC/SPE e do Parecer nº 292/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1374/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1383/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão, indefiro os Requerimentos de Prorrogação do Prazo de Concessão da Usina Hidrelétrica denominada UHE Brecha, tendo em vista o seu não cabimento aos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e do art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 17 DE AGOSTO DE 2021

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)

Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração.

27202.820795/2001 - Portaria Nº 219/SGM/MME - Mineração Águas de Itaipu - Água Mineral - São José dos Campos - São Paulo - 49,44 hectares.

48413.826518/2015 - Portaria Nº 220/SGM/MME - L. Moreira Água Mineral Ltda., - Água Mineral - Guaira - Paraná - 49,01 hectares.

27202.821895/1998 - Portaria Nº 221/SGM/MME - Estância Hidromineral Solar Marília Ltda. ME - Água Mineral - Rio Grande da Serra e Ribeirão Pires - São Paulo - 24,31 hectares.

48409.890273/2008 - Portaria Nº 223/SGM/MME - Atlantis Companhia de Bebidas, Comércio e Indústria Ltda. - Água Mineral - Teresópolis - Rio de Janeiro - 49,69 hectares.

48402.820445/2010 - Portaria Nº 224/SGM/MME - Águas Minerais Baccarelli Ltda. - Água Mineral - Itapeverica da Serra e São Lourenço da Serra - São Paulo - 49,47 hectares.

48409.890462/2012 - Portaria Nº 225/SGM/MME - Mineradora Vittoria M. A. Ltda. ME - Água Mineral - Conceição de Macabu - Rio de Janeiro - 2,36 hectares.

48403.830421/2008 - Portaria Nº 226/SGM/MME - Santa Helena Mineradora Ltda. - Cascalho e Diamante - Frutal - Minas Gerais - 1.107,37 hectares.

48402.820789/2016 - Portaria Nº 227/SGM/MME - Empresa de Mineração Mantovani Ltda. - Água Mineral - Lindóia - São Paulo - 17,27 hectares.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Caducidade de Portaria. (Cód. 4.99)

O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.

27203.008455/1942 - Portaria Nº 222/SGM/MME - Minas da Barra Minérios Ltda. - Cassiterita e Associados - São João Del Rei - Minas Gerais - 233 hectares.

PEDRO PAULO DIAS MESQUITA
Secretário

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 846/SPE/MME, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.002883/2020-10, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia da Usina Eólica Toda Energia do Brasil na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se aos Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia definido no Anexo desta Portaria poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Instalada (MW)	Garantia física de energia (MWmédio)
EOL.CV.RN.046742-1.01	Toda Energia do Brasil	27,72	13,5

PORTARIA Nº 847/SPE/MME, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003296/2021-49. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.901, de 4 de maio de 2021, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 848/SPE/MME, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003319/2021-15. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.197, de 15 de junho de 2021, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.318, DE 3 DE AGOSTO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003400/2021-03. Interessada: Zarwal de Participação Ltda
Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Zarwal de Participação Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 69 kV PCH Matrinchã - SE Seccionadora, localizada no estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução e seu anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.330 - Processo nº 48500.000078/2020-71. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Janaúba VLT I, CEG UFV.RS.MG.044464-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.217 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.331 - Processo nº 48500.000077/2020-27. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Janaúba VLT II, UFV.RS.MG.044465-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.217 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.332 - Processo nº 48500.000076/2020-82. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Janaúba VLT III, UFV.RS.MG.044466-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.217 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.333 - Processo nº 48500.000075/2020-38. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Janaúba VLT IV, UFV.RS.MG.044467-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.217 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.334 - Processo nº 48500.002976/2001-30. Interessado: Ambev S.A. Objeto: Transfere para Ambev S.A. a autorização da UTE Jacareí, CEG UTE.GN.SP.028374-6.01, objeto da Resolução nº 460, de 29 de outubro de 2001, localizada no município de Jacareí, estado de São Paulo.

Nº 10.335 - Processo nº 48500.002994/2001-11. Interessado: Ambev S.A. Objeto: Transfere para Ambev S.A. a autorização da UTE Jaguariúna, CEG UTE.GN.SP.028368-1.01, objeto da Resolução nº 450, de 29 de outubro de 2001, localizada no município de Jaguariúna, estado de São Paulo.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.343, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003058/2019-19. Interessada: Dunas Transmissão de Energia S.A. Objeto: (i) Alterar, a pedido, o Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.986, de 9 de julho de 2019, que declarou de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área necessária à implantação da Subestação 500/230/69 kV Pacatuba, localizada no município de Itaitinga, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.347 - Processo nº 48500.000436/2021-27. Interessado: Solar Newen Bahia Energia SPE X Sociedade Limitada. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.079.978/0001-05, a implantar e explorar a UFV Solar Newen Bahia X A, CEG UFV.RS.BA.050189-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.681 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.348 - Processo nº 48500.000437/2021-71. Interessado: Solar Newen Bahia Energia SPE X Sociedade Limitada. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.079.978/0001-05, a implantar e explorar a UFV Solar Newen Bahia X B, CEG UFV.RS.BA.050190-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.681 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.349 - Processo nº 48500.000435/2021-82. Interessado: Solar Newen Bahia Energia SPE X Sociedade Limitada. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.079.978/0001-05, a implantar e explorar a UFV Solar Newen Bahia X C, CEG UFV.RS.BA.050191-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.807 kW de Potência Instalada, localizada no município de Angical, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.350 - Processo nº 48500.000434/2021-38. Interessado: Solar Newen Bahia Energia SPE XI Sociedade Limitada. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.070.045/0001-57, a implantar e explorar a UFV Solar Newen Bahia XI A, CEG UFV.RS.BA.050192-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.681 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.351 - Processo nº 48500.000433/2021-93. Interessado: Solar Newen Bahia Energia SPE XI Sociedade Limitada. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.070.045/0001-57, a implantar e explorar a UFV Solar Newen Bahia XI B, CEG UFV.RS.BA.050193-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.681 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.352 - Processo nº 48500.000432/2021-49. Interessado: Solar Newen Bahia Energia SPE XI Sociedade Limitada. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.070.045/0001-57, a implantar e explorar a UFV Solar Newen Bahia XI C, CEG UFV.RS.BA.050194-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.681 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.353 - Processo nº 48500.000431/2021-02. Interessado: Solar Newen Bahia Energia SPE XII Sociedade Limitada. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.070.046/0001-00, a implantar e explorar a UFV Solar Newen Bahia XII A, CEG UFV.RS.BA.050195-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.681 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.354 - Processo nº 48500.000430/2021-50. Interessado: Solar Newen Bahia Energia SPE XII Sociedade Limitada. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.070.046/0001-00, a implantar e explorar a UFV Solar Newen Bahia XII B, CEG UFV.RS.BA.050196-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.681 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.362, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002930/2021-26. Interessado: Eólica Santo Agostinho 5 S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Eólica Santo Agostinho 5 S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação Santo Agostinho 34,5/500 kV - 2 x 320 MVA, localizada nos municípios de Pedro Avellino e Lajes, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.363, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003285/2021-69. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área necessária à implantação da Subestação 34,5/13,8 kV Mucuri, localizada no município de Mucuri, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.365, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003559/2021-10. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE Objeto: declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, a área de terra necessária à ampliação da Subestação 69 kV Formigueiro, localizada no município de São Sepé, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.366, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001577/2021-67. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área necessária à implantação da Estação Repetidora Alto Rio Possmoser, e, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à implantação de estrada de acesso à Estação, localizadas no município de Santa Maria de Jetibá, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.369, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003557/2021-21. Interessada: Celesc Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem do trecho de Linha de Distribuição 138 kV Pimenta Bueno ELN - Pimenta Bueno ERO, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.383, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005792/2002-94. Interessado: Divisa Energia S.A. Objeto: Alterar o término da vigência da outorga da PCH Divisa, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos (CEG) PCH.PH.MT.029048-3.01, localizada no município de Campos de Júlio, estado do Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.397, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000496/2021-40. Interessada: CELESC Distribuição S.A. - CELESC-DIS. Objeto: Autorizar a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer os limites para os indicadores de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC, e Frequência Equivalente de Interrupção por



Unidade Consumidora - FEC, dos conjuntos da CELESC Distribuição S.A. - CELESC-DIS, para os anos de 2022 a 2026. A íntegra dessa Resolução, e seus anexos, constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.406, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003686/2021-19. Interessada: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Feijó - Envira, localizada nos municípios de Feijó, estado do Acre. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.407, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003687/2021-63. Interessada: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Feijó - Tarauacá, localizada nos municípios de Feijó e Tarauacá, estado do Acre. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.410, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001854/2020-51. Interessada: Enel Distribuição Goiás. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 8.906, de 2 de junho de 2020., que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Distribuição Goiás, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição, localizada no Distrito Federal e no estado de Goiás. A íntegra das Resoluções, e seus anexos, constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.412, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001093/2021-18. Interessada: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. Objeto: Alterar, a pedido, o Anexo da Resolução Autorizativa nº 9.859, de 30 de março de 2021, que trata da Declaração de Utilidade Pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. A íntegra dessas Resoluções, e seus anexos, constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.921, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004616/2020-05. Interessados: Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul, Sistema de Transmissão Catarinense - STC, Interligação Elétrica Sul S.A. - IESUL, Campos Novos Transmissora de Energia S.A. - ATE VI, Empresa de Transmissão Serrana S.A. - ETSE e Fronteira Oeste Transmissora de Energia - FOTE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP, da Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, a vigorar a partir de 22 de agosto de 2021, e dá outras providências. A íntegra dessa Resolução, e seus anexos, estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 944, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Resolução Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso XIX do art. 3º da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no parágrafo único do art. 2º e dos incisos IX e XVI do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 24 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 6º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000374/2019-39, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "d" do Anexo I da Resolução da Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) no caso de usinas hidrelétricas, intervenções relacionadas à limpeza, em função da proliferação do mexilhão dourado e plantas aquáticas, respeitado o limite total acumulado para a usina, equivalente a 360 (trezentas e sessenta) horas por unidade geradora, a ser considerado após a publicação da revisão desta Resolução;" (NR)

Art. 2º Incluir a alínea "n" no Anexo I da Resolução da Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014, com a seguinte redação:

"n) restrição para sincronização e obtenção da potência máxima de unidade geradora de usina hidrelétrica despachada centralizadamente pelo ONS, limitadas ao tempo total de 15 (quinze) minutos." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.684, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Portaria 3.923, de 29 de março de 2016, que trata da delegação de competências ao titular da Superintendência de Gestão Tarifária - SGT

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Regimento Interno da ANEEL, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002919/2015-18, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria 3.923, de 29 de março de 2016, que trata da delegação de competências ao titular da Superintendência de Gestão Tarifária - SGT, ao qual é acrescido o seguinte inciso X:

"Art.1º.....

X - homologar as subvenções para compensar a baixa densidade de carga das cooperativas distribuidoras de energia elétrica, conforme Submódulo 8.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.373, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003488/2019-31, decide por conhecer o recurso administrativo interposto pela DME Distribuição S.A., em face do Despacho nº 2.867, de 2019 emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada no Despacho.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.376, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000675/2016-10, decide conhecer, e, no mérito, negar provimento às alegações finais interpostas pela Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel-GT, para manter a aplicação do AI nº 0030/2016-SFE, conforme decisão constante do Despacho ANEEL nº 2.173, de 2016.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.377, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001231/2021-69, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Requerimento Administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pela Engie Brasil Energia S.A., com vistas ao reconhecimento de direito exclusivo da requerente à repactuação do risco hidrológico dos Consórcios Machadinho e Itá e a consequente dispensa da anuência das demais consorciadas, bem como a concessão de dilação de prazo para o cumprimento dos requisitos para o exercício da repactuação do risco hidrológico nos moldes da Resolução Normativa nº 895, de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.430, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005792/2002-94, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar procedência ao pedido de recomposição de prazo de outorga da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Divisa, outorgada à Divisa Energia S.A., incidindo na recomposição de 2.103 (dois mil, cento e três) dias de exploração na outorga; (ii) conhecer e, no mérito, dar procedência ao requerimento da Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - ABRAGEL, de tal forma que, para fins de aplicação do art. 19 da Lei nº 13.360/2016: (ii.a) especificadamente para os agentes que entraram em operação antes da Lei, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos será computado a partir de 17 de novembro de 2016 (publicação da Lei); e (ii.b) em relação àqueles cujo início da operação comercial ocorreu posteriormente à Lei, a prescrição deverá ser considerada a partir desse marco.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.445, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004983/2020-09, decide por conhecer para, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda. em face do Despacho CEL nº 1.860, de 22 de junho de 2021, de habilitação da Usina Xavantes S.A. para o Lote 2 do Leilão nº 03/2021-ANEEL (Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.448, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004784/2020-92 decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg-GT em face do Auto de Infração nº 2/2021, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, e, no mérito negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada pela SFE de R\$ 1.199.192,05 (um milhão, cento e noventa e nove mil, cento e noventa e dois reais e cinco centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.450, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.003359/2020-86, decide conhecer do recurso interposto pelo Energisa Mato Grosso, em face do Despacho nº 920, de 2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública-SMA, para no mérito negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.452, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001229/2018-94, decide por conhecer recurso interposto por Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende - CERES, em face do Despacho nº 1.785, de 16 de junho de 2021, e dar-lhe parcial provimento, reconhecendo o valor de R\$ 59.403,76 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e três reais e setenta e seis centavos) e glosa de R\$ 4.706,18 (quatro mil e setecentos e seis reais e dezoito centavos), no Projeto de Eficiência Energética código PE-5274-2014/2014.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.453, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004561/2020-25, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.



- RGE SUL em face do Certificado de Descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 21/2012-RGE SUL, emitido pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.455, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.000893/2021-11, decide: (i) conhecer do pedido de reconsideração interposto pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, em face do Despacho ANEEL nº 1.225, de 2021, para no mérito, dar provimento, registrando que foram transferidos da SE Vila do Conde para a SE Laranjal do Jari dois transformadores de 33 MVA, cada; e (ii) alterar o cronograma definido no Despacho acima, com as seguintes etapas.

Etapa	Descrição	Data de Término
1	Recebimento de dois transformadores novos da ABB, de 150MVA, na SE Macapá	28/8/2021
2	Montagem e energização do novo transformador (TR1) de 150 MVA na SE Macapá	30/10/2021
3	Retirada do transformador de 100 MVA da SE Macapá e transporte para a SE Laranjal do Jari	30/10/2021
4	Montagem e energização do novo transformador (TR2), de 150 MVA, da SE Macapá	15/11/2021
5	Retirada do TR1 100 MVA da SE Macapá e Transporte para a SE Boa Vista	30/11/2021
6	Manutenção preventiva do transformador TR3 da SE Macapá, de 150 MVA	20/12/2021
7	Montagem e energização do transformador TR4 - 150MVA - na SE Macapá	30/12/2021
8	Retirada do transformador TR4 - 100 MVA - da SE Macapá e transporte para a SE Laranjal do Jari	30/12/2021
9	Montagem e energização do transformador TR1 - 100MVA - na SE Laranjal do Jari	30/1/2022
10	Retirada do TR1 de 33 MVA da SE Laranjal do Jari e transporte até SE Vila do Conde	30/1/2022
11	Montagem e Energização do TR2 100 MVA na SE Laranjal	28/2/2022
12	Retirada do TR2 de 33 MVA da SE Laranjal e transporte até a SE Vila do Conde	28/2/2022

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.517, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos processos nº 48500.003061/2019-32, 48500.002015/2019-16 e 48500.004534/2020-52, decide por: (i) anuir previamente a transferência de controle da Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A. - ETTM, para a TS Infraestrutura e Engenharia S.A. - TSI, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 484, de 2012; (ii) aprovar a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão ANEEL nº 02, de 2012, anexa à Nota Técnica nº 291, expedida pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT/ANEEL, de 20 de maio de 2021; (iii) determinar o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Despacho, para que seja celebrado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão ANEEL nº 02, de 2012, sob pena de continuidade do processo de caducidade da concessão; (iv) vedar ulterior transferência de controle da ETTM até a entrada em operação comercial de todas as funções de transmissão que são objeto do Contrato de Concessão ANEEL nº 02, de 2012; (v) indeferir o pedido de medida cautelar para suspender cautelarmente os efeitos do Despacho SFE nº 618, 8 de março de 2021; (vi) conhecer do recurso interposto em face do Despacho SFE nº 618, expedido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE/ANEEL, de 8 de março de 2021, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, mantendo a penalidade prevista no Despacho SFE/ANEEL nº 618, de 2021, mas alterando seu valor para R\$359.856,58 (trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos); (vii) aplicar à Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A. - ETTM, CNPJ 14.556.893/0001-60, e à Orteng Energia Ltda. - ORTENG, na qualidade de controladora da ETTM, CNPJ 13.414.327/0001-51, a sanção de "suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas concessões, permissões ou autorizações, bem como de impedimento de contratar com a ANEEL e de receber autorização para serviços e instalações de energia elétrica", pelo prazo de dois anos contados da data de publicação deste Despacho, no âmbito do processo 48500.003061/2019-32, com fundamento nos arts. 2º, 10, e 27, da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019; e (viii) determinar ao Operador Nacional do Sistema - ONS, que, após a assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão ANEEL nº 02, de 2012, revise os Termos de Liberação TLR-TONS/28/12/2020, TLR-TONS/29/12/2020 e DITTLR-TONS/47/12/2020, emitido em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia, para retirar a ETTM da condição de terceiro causador da pendência impeditiva.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.485, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 48500.003255/2021-52. Interessado: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santa Vitória do Palmar, localizadas no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.523, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 48500.003658/2021-00. Interessado: Eólica Santo Agostinho 19 Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltáicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.525, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 48500.004606/2017-66. Interessado: Vale do Pontal Açúcar e Álcool Ltda.. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Vale do Pontal 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UTE.AI.MG.038172-1.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 20 de agosto de 2021.

Nº 2.529 - Processo nº: 48500.001047/2019-02. Interessados: Ventos de Santa Amélia Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 01. Unidades Geradoras: UG15, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Caiçara do Rio do Vento, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.530 - Processo nº: 48500.003011/2006-23. Interessados: Delta Geração de Energia Investimentos e Participações Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE William Arjona. Unidades Geradoras: UG3, de 33.000,00 kW. Localização: Município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 2.531 - Processo nº: 48500.000644/2020-45. Interessados: CLWP Eólica Parque XII S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Campo Largo XII. Unidades Geradoras: UG6 a UG13, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Sento Sé, no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente Adjunto

**SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA,
OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**

DESPACHO Nº 2.522, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.000773/2021-14 decide por (i) conhecer do requerimento interposto pelo consumidor Indústria de Laticínios Sampa Rio Ltda. em face da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e, no mérito, dar-lhe provimento, e, por conseguinte: (i.a) determinar que a distribuidora efetue a devolução, em dobro, dos valores faturados a maior, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 4 de janeiro de 2019, no período de 12/09/2012 a 09/09/2016, decorrente do erro de classificação, descontados os valores já devolvidos; e (i.b) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO**

DESPACHO

Relação nº 369/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias: Ld Transportadora & Locadora Ltda - 832666948/15 - Not.810/2021 - R\$ 785,78.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO

Relação nº 372/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Anderson Santos Meister - 830860/16 - Not.460/2021 - R\$ 3.896,11
Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 833363/13 - Not.493/2021 - R\$ 4.381,24
Brasilândia Granitos Ltda Epp - 830140/17 - Not.527/2021 - R\$ 2.972,04
Cidef do Brasil Ltda - 832842/14 - Not.505/2021 - R\$ 1.535,59, 832843/14 - Not.507/2021 - R\$ 5.112,45, 832847/14 - Not.509/2021 - R\$ 2.474,93
Edgard Teixeira de Mello Neto - 833317/13 - Not.489/2021 - R\$ 156,60
Edilson Corrêa Mariani - 831667/14 - Not.498/2021 - R\$ 4.312,10
Esal Ecologica Soluções Ambientais Ltda me - 832492/16 - Not.517/2021 - R\$ 94,78
Gebson da Silva - 830084/15 - Not.571/2021 - R\$ 1.037,34
Gedeon Souza Oliveira - 830735/15 - Not.564/2021 - R\$ 1.085,15
Geraldo Magela Guimaraes - 832068/16 - Not.387/2021 - R\$ 3.841,41
Geraldo Marcos de Oliveira - 831321/07 - Not.480/2021 - R\$ 13.149,99
Gilberto Bittencourt - 831593/17 - Not.521/2021 - R\$ 1.040,85
Haroldo Hermes Campos - 831638/18 - Not.552/2021 - R\$ 4.055,69
Império Mineração Ltda - 834296/08 - Not.537/2021 - R\$ 13.078,60
Indústria Cerâmica São Gabriel Ltda - 830495/17 - Not.529/2021 - R\$

218,06

Izabel Cristina Barbosa Anghinetti - 830164/09 - Not.482/2021 - R\$ 990,82
João Batista Soares Barbosa - 832479/14 - Not.503/2021 - R\$ 12,01
João Bosco Fonseca Bartolomeu - 832961/14 - Not.566/2021 - R\$

11.610,42

Jose Magalhes - 830245/18 - Not.416/2021 - R\$ 8.474,86, 830166/18 - Not.412/2021 - R\$ 4.253,11

Leiza Melo Siqueira Fernandes me - 833322/13 - Not.491/2021 - R\$ 86,19
Lucas Alves Lessa - 831955/16 - Not.519/2021 - R\$ 1.069,06
Luiz Rogério Elias - 832205/16 - Not.398/2021 - R\$ 152,61
Marcos Soares Rezende - 832430/14 - Not.501/2021 - R\$ 4.098,28
Mhg Sondagens de Granitos Ltda me - 830513/18 - Not.446/2021 - R\$

4.108,95

Mineração 040 Ltda Epp - 830956/17 - Not.546/2021 - R\$ 670,66
Mineração Ferro Plus Ltda - 832138/17 - Not.543/2021 - R\$ 6.228,44
Olemar Geraldo Guedes - 832056/17 - Not.465/2021 - R\$ 8.560,57
Pedro Camila & Cia - 832420/13 - Not.486/2021 - R\$ 4.372,56
Pedro Luiz de Souza Pinto - 831046/15 - Not.511/2021 - R\$ 1.180,47,
830778/17 - Not.541/2021 - R\$ 3.383,07

Rodrigo de Toledo Alves Costa - 830546/14 - Not.389/2021 - R\$ 448,02
Rogerio Costa Brito - 830633/17 - Not.534/2021 - R\$ 599,07
Romero Alves Teles - 831597/18 - Not.553/2021 - R\$ 209,43
Ronaldo Gentil de Oliveira - 833367/13 - Not.495/2021 - R\$ 190,38
Simbel Mineracao e Empreendimentos Ltda - 831629/17 - Not.539/2021 - R\$ 6.648,52, 831627/17 - Not.531/2021 - R\$ 6.106,72, 831626/17 - Not.525/2021 - R\$ 7.581,37
Soraya Neumann Pereira Carneiro - 832082/14 - Not.462/2021 - R\$

7.768,66

Tiago Fagner Gomes de Oliveira - 831306/17 - Not.549/2021 - R\$

8.758,44

Vicenza Mineração e Participações s a. - 832522/15 - Not.568/2021 - R\$ 8.793,98
Victor Hugo Caixeta Borges - 831222/16 - Not.459/2021 - R\$ 7.129,13
Welton Martins Nascimento - 832091/16 - Not.402/2021 - R\$ 4.177,54

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
interino

